



**ESTATUTOS DA  
ADOL – ASSOCIAÇÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA LOPES**

**(Versão consolidada, tidas, a formulação inicial constante da constituição da ADOL-Associação Domingos de Oliveira Lopes por escritura pública realizada em 2011-12-09 e as alterações que se lhe seguiram, também efetuadas por escritura pública, em 2015-04-27, 2018-05-23 e 2019-03-08)**

**SECÇÃO I  
DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 1.º**

1. A “ADOL - Associação Domingos de Oliveira Lopes”, a seguir designada apenas por “ADOL”, tem a sua sede na Rua Padre Avelino Alves, n.º 205, na freguesia de Vila Verde e Barbudo, concelho de Vila Verde (CP 4730-067 Barbudo VVD), é de âmbito nacional, não tem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado;
2. A ADOL tem o número de pessoa coletiva 510 068 812 e o número de identificação na segurança social 25100688128.

**Artigo 2.º**

1. A Associação tem como objetivo principal contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e jovens, incluindo os que se encontrem em perigo, na defesa e promoção dos seus direitos consagrados na Convenção dos Direitos da Criança que Portugal adotou e tomando como lema os seus superiores interesses. Complementarmente, promoverá o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais e de formação, produzindo, difundindo e participando em eventos que enfoquem a educação, a ciência e a cultura, com particular enfoque nas culturas da infância e, nestas, na cultura lúdica enquanto sua expressão primordial e património material e imaterial historicamente construído e transmitido inter e, sobretudo, intrageracionalmente.

2. Para o efeito, a ADOL propõe-se, especialmente, a:

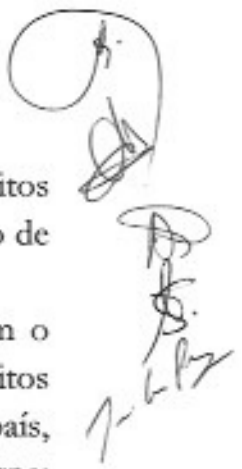
- a) Sensibilizar a opinião pública no que toca aos problemas das crianças,


nomeadamente as que se encontram privadas dos seus direitos fundamentais, em situações mais carenciadas e de privação, ou em risco de perturbação social, física e mental;

- b) Estimular, apoiar e promover iniciativas de âmbito cultural que visem o desenvolvimento da personalidade das crianças, a defesa dos seus direitos legalmente consagrados e a sua integração no património vivo do país, particularmente no que à sua especificidade e alteridade geracional concerne;
- c) Estimular, apoiar e promover ações de solidariedade social que visem a melhoria das condições de vida e vivenciais das crianças e a sua adequada inserção na comunidade em geral e na das crianças em particular;
- d) Estimular, apoiar e promover estudos e trabalhos de divulgação relativos à infância e à salvaguarda dos direitos da criança inter pares, na família e na sociedade;
- e) Cooperar com entidades públicas e privadas na definição de uma política nacional de proteção e apoio à criança, bem como em outras ações coincidentes com os objetivos da ADOL;

3. Na prossecução dos seus objetivos, a ADOL propõe-se recorrer a múltiplas modalidades de Ação, designadamente:

- a) Experiências de animação que visem o desenvolvimento global das crianças e a sua interação grupal e com o meio envolvente;
- b) Criação de um centro de atividades de tempos livres aonde as atividades lúdicas (jogo, brinquedo e brincadeira) tenham primordial expressão, salvaguarda e divulgação, enquanto património material e imaterial a preservar e consignar como direito inalienável, legalmente consagrado, de todas as crianças a dele poderem plenamente usufruir;
- c) Lançamento de um serviço de voluntariado de apoio a crianças e às suas atividades, com particular atenção para com as carenciadas, sobretudo no que toca à ausência de condições de vida familiar;
- d) Criação de um centro de atividades ocupacionais lúdicas para crianças e jovens com deficiência e incapacidade;
- e) Criação de uma Casa de Acolhimento residencial para crianças e jovens desvalidos, em risco e sem retaguarda familiar, ou garantir às respostas sociais existentes no concelho e distrito o apoio técnico no alcance das ações e serviços promovidos pela ADOL;
- f) Campanhas de formação, informação e sensibilização da opinião pública em geral e das crianças em particular no tocante a situações



- 
- que promovem, ou afetam, os direitos fundamentais destas;
- g) Elaboração de pareceres e outras tomadas de posição sobre aspetos de política geral relativos à promoção dos direitos da criança em geral e à praxis lúdica em particular;
  - h) Realização de estudos, seminários, colóquios, exposições, concursos, oficinas, ateliers e outras iniciativas e atividades correlacionadas com os objetivos neste artigo expressos, com particular enfoque no que permita o debate e a reflexão sobre os problemas da infância na sociedade atual.
  - i) Ser uma entidade com responsabilidade social capaz de garantir um apoio de relevo nos domínios técnicos e científicos às entidades judiciais e não judiciais que defendam e promovam os direitos das crianças e jovens;
  - j) Garantir uma presença ativa junto das Comissões de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, facultando conhecimento, participando na divulgação ou no desenvolvimento das atividades e serviços destas entidades;
  - k) Criação de um centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
4. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades a criar constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.
5. Os serviços prestados pela Associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.

## SECÇÃO II DOS ASSOCIADOS

### Artigo 3.º

1. Os associados efetivos e fundadores da «ADOL» concorrem para o seu património social, com uma quota anual a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da direção.
2. Constituem bens da Associação, doações, legados, aquisição de bens móveis e imóveis e direitos de qualquer natureza.
3. Os bens da Associação e as rendas que deles resultem bem como as resultantes de atividades da Associação, não poderão ser utilizados com outra finalidade senão a prossecução dos seus objetivos.

4. São sócios beneméritos as entidades que hajam contribuído para a realização dos objetivos da ADOL com apoios materiais relevantes, admitidos pela Assembleia-Geral mediante proposta da Direção.

5. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respetivo que a ADOL obrigatoriamente possuirá para tal efeito.



#### **Artigo 4.º**

1. A «ADOL» tem associados fundadores, efetivos e honorários.

2. São considerados associados fundadores todos os que participaram nas reuniões preparatórias conducentes à constituição da «ADOL».

3. São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que concordem com os objetivos da Associação e que queiram contribuir para que os mesmos sejam alcançados.

4. Podem ser associados honorários, personalidades individuais, nacionais ou estrangeiras, que se hajam distinguido pelos seus contributos relevantes para o desenvolvimento cultural ou em qualquer área cultural.

#### **Artigo 5.º**

1. Os associados efetivos são admitidos pela Direção mediante proposta escrita assinada por um associado fundador ou dois associados efetivos da «ADOL».

2. Os associados honorários são aprovados em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

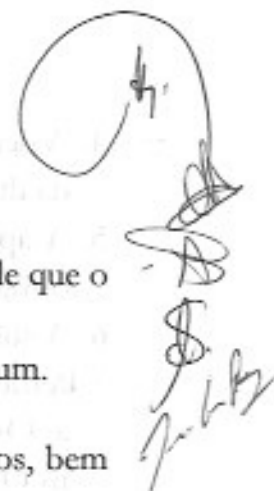
#### **Artigo 6.º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato inter vivos, quer por sucessão; o associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

#### **Artigo 7.º**

1. São direitos gerais dos associados fundadores e efetivos:

- a) Votar em Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar em todas as atividades promovidas pela associação, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d) Propor a admissão de novos associados;

- 
- e) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Aplica-se aos associados honorários o disposto na alínea c) do número um.
3. São deveres gerais dos associados fundadores e efetivos:
- a) Respeitar e cumprir as normas constantes dos presentes Estatutos, bem como disposições emanadas da Direção;
  - b) Zelar pelo património moral e cultural da “ADOL”;
  - c) Cooperar com o desenvolvimento e prestígio da Associação;
  - d) Desempenhar com diligência as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram;
  - e) Pagar pontual e regularmente as quotas.
4. Aplica-se aos associados honorários o disposto nas alíneas a), b) e c) do número três.
5. Condição do exercício dos direitos dos associados:
- a) Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
  - b) Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa;
  - c) Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

### Artigo 8.º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no n.º 3, do artigo 7.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
  - c) Demissão;
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número. 1 são da competência da direção.



4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
7. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.
8. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
9. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão

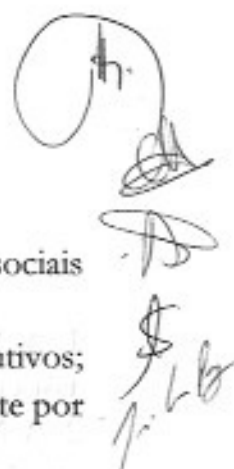
### SECÇÃO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### Artigo 9.º

##### Órgãos

1. Os órgãos sociais da Associação são: a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. O mandato dos órgãos da associação tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição
3. Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
4. Os órgãos são eleitos por meio de voto secreto, em Assembleia Geral, por lista, entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no período da apresentação das candidaturas.
5. O exercício dos cargos sociais é gratuito. Todavia, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exigir a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a

- remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS);
6. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;
  7. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição;
  8. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da instituição;
  9. Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da associação;
  10. Responsabilidade dos titulares dos órgãos:
    - a) A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação é definida nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil;
    - b) Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
      - i. Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que estejam presentes;
      - ii. Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.
  11. Funcionamento dos órgãos em geral:
    - a) A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares;
    - b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
    - c) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto;
    - d) Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês;
    - e) Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso;
    - f) Das reuniões serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa;
    - g) É nulo o voto de um membro de órgão social sobre tudo que lhe diga diretamente respeito, ou no qual sejam interessados ele, seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.



## SUBSECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 10.º

1. A Assembleia é o órgão soberano da Associação e será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A Mesa da Assembleia é constituída por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos, logo que instalada a Assembleia, por maioria simples.

### Artigo 11.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações

### Artigo 12.º

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, por correio eletrónico



expedido para todos os associados, com antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local e o agendamento dos assuntos a nela serem tratados. Reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que tal seja pedido pela Direção ou solicitado por, pelo menos, um quinto dos associados, devendo a convocação ser requerida com um fim pré-determinado e a sessão realizar-se com a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes.

### Artigo 13.º

1 — São anuláveis todas as deliberações da assembleia geral tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3 — É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g), do artigo 11.º.

4 — No caso da alínea e), do artigo 11.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados correspondentes ao dobro dos membros previstos para os órgãos da ADOL se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## SUBSECÇÃO II DA DIRECÇÃO

### Artigo 14.º

A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal-diretor técnico.

### Artigo 15.º

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos,

nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;

2. Para obrigar a Associação é necessária a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente ou a de quem dele receber expressa delegação para tal.

### SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 16.º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da "ADOL», podendo efetuar à direção e à mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário relator, que podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### SECÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

#### Artigo 17.º

1. O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento e de apoio à direção em

todas as questões de ordem educativa e cultural relacionadas com atividades da Associação.

2. Caberá à direção quantificar e consignar a representatividade do Conselho Consultivo, sendo, obrigatoriamente, três deles por inerência e os demais por indicação.

3. São membros por inerência o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal.

4. O Presidente do Conselho Consultivo é eleito pelos seus membros.

5. O Conselho Consultivo reúne-se, por iniciativa do seu presidente, sempre que seja necessário e, no mínimo, uma vez por ano, podendo reunir extraordinariamente a pedido do Presidente da Direção.

## SECÇÃO V REGIME FINANCEIRO

### Artigo 18.º Receitas da Associação

1. Constituem receitas do ADOL:
  - a) As quotas pagas pelos sócios;
  - b) As participações dos utentes;
  - c) Os rendimentos de bens próprios e heranças
  - d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela Associação;
  - e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas nacionais ou estrangeiras;
  - d) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

## SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 19.º

Os Estatutos apenas podem ser alterados em reunião de Assembleia Geral, com os votos favoráveis de dois terços dos associados presentes.

### Artigo 20.º

Os casos de omissão destes Estatutos serão resolvidos por regulamentos internos

Associação ADOL - Associação de Defesa da Ordem da Família  
515 600 012 - 2-114  
1105-21-00 me mbatnu-4

a aprovar em Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.


### Artigo 21.º

A decisão de dissolução da Associação cabe à Assembleia Geral, com maioria de três quartos dos votos de todos os associados.

### Artigo 22.º

No caso de dissolução da Associação e salvo disposição legal em contrário, todo o património passará para a posse plena da Freguesia de Vila Verde e Barbudo, do concelho de Vila Verde.

A Direção,



ADOL-Associação Domingos Oliveira Lopes  
NIPC - 510 068 812  
Fundada em 08-12-2011

Assinada por de Campos Melo

Ass. Almeida

Ass. Silva

Ass. Barbosa